



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2.154, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL EM SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Município de São Gotardo MG.

§ 1º São considerados bens culturais de natureza imaterial:

- I - os processos de criação, manutenção e transmissão de conhecimentos;
- II - as práticas e as manifestações dos diversos grupos socioculturais que compõem a identidade e a memória do Município;
- III - as condições materiais necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos de que tratam os incisos I e II e os produtos de natureza material derivados.

§ 2º O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é o ato pelo qual a Administração Municipal reconhece a legitimidade dos bens culturais de natureza imaterial e promove a salvaguarda destes, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - identificação;
- II - reconhecimento;
- III - registro etnográfico;
- IV - acompanhamento de seu desenvolvimento histórico;
- V - divulgação;
- VI - apoio;
- VII - outras formas de acautelamento e preservação.

§ 3º O objetivo do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é proteger a cultura dos diversos grupos sociais que compõem o Município, a fim de garantir as condições de existência e a manutenção dos bens culturais de natureza imaterial, sem tutela ou controle de práticas e de manifestações desses grupos.

§ 4º O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é competência exclusiva do conselho deliberativo COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural do Município de São Gotardo MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§ 5º O Executivo, por meio de seu órgão competente, disponibilizará assistência técnica e administrativa ao COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural do Município de São Gotardo MG, para o cumprimento do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município far-se-á em um dos seguintes livros:

I - LIVRO DE REGISTRO DOS SABERES: em que serão inscritos conhecimentos e práticas culturais dos diversos grupos sociais que compõem o Município;

II - LIVRO DE REGISTRO DAS CELEBRAÇÕES: em que serão inscritos rituais e festas que celebram a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - LIVRO DE REGISTRO DAS FORMAS DE EXPRESSÃO: em que serão inscritas manifestações literárias, lingüísticas, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - LIVRO DE REGISTRO DOS LUGARES: em que serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se realizam práticas culturais coletivas.

§ 7º Poderão ser abertos outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que não se enquadrem naqueles definidos no § 6º deste artigo.

Art. 2º O bem cultural de natureza imaterial objeto de Registro será inscrito no Livro correspondente e receberá título de "Patrimônio Cultural do Município de São Gotardo MG".

Parágrafo único - O conselho deliberativo COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural do Município de São Gotardo MG poderá determinar a abertura de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Poderão solicitar o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial:

I - titulares de órgãos, entidades ou conselhos do Executivo;

II - vereadores da Câmara Municipal de São Gotardo;

III - as sociedades civis;

IV - cidadãos em geral.

Art. 4º A solicitação de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial será encaminhada ao conselho deliberativo COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural do Município de São Gotardo MG.

§ 1º O conselho deliberativo COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural do Município de São Gotardo MG, após avaliar a pertinência da solicitação de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

trata o *caput*, solicitará ao Setor de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a abertura e a instrução de processo administrativo, por meio de Dossiê de Registro, que deverá conter:

I - a descrição pormenorizada do bem de natureza imaterial a ser registrado, com especificação dos elementos considerados culturalmente relevantes;

II - a documentação respectiva.

§ 2º Após a instrução do processo administrativo de que trata o § 1º deste artigo, o Setor Municipal de Cultura emitirá parecer técnico sobre a proposta de Registro e encaminhará o processo administrativo ao conselho deliberativo COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural do Município de São Gotardo MG, para apreciação final.

§ 3º O conselho deliberativo COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural do Município de São Gotardo MG, após proceder à apreciação final do processo administrativo de que trata o § 1º deste artigo, determinará a publicação no meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.988, de 22 de outubro de 2013.

§ 4º O autor da solicitação de Registro poderá apresentar recurso contra o ato de que trata o § 3º deste artigo ao conselho deliberativo COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural do Município de São Gotardo MG, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do ato.

§ 5º Após a interposição do recurso de que trata o § 4º, será juntada aos autos manifestação do Setor Municipal de Cultura, e o conselho deliberativo COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural do Município de São Gotardo MG poderá reconsiderar o ato de que trata o § 3º deste artigo, devendo, em qualquer hipótese, publicar sua decisão no meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.988, de 22 de outubro de 2013.

Art. 5º Após o Registro do Bem Cultural de Natureza Imaterial, o Setor Municipal de Cultura deverá:

I - assegurar a elaboração, guarda e manutenção de Dossiê do Registro;

II - promover e divulgar o bem cultural de natureza imaterial registrado, mediante implementação de políticas públicas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 6º Ao final de cada período de 10 (dez) anos, contado da data do Registro do Bem Cultural de Natureza Imaterial, o conselho deliberativo COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural do Município de São Gotardo MG decidirá sobre a revalidação do título previsto no art. 2º, com base em parecer técnico emitido pelo Setor Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O bem cultural de natureza imaterial cujo título de "Patrimônio Cultural do Município de São Gotardo MG" não seja revalidado terá o respectivo Registro mantido, a título de referência à memória de determinado grupo sociocultural, em contexto histórico específico.

Art. 7º O conselho deliberativo COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural do Município de São Gotardo MG viabilizará, em conjunto com a Administração Pública e a sociedade civil, políticas de benefícios para os bens de natureza imaterial registrados, a fim de garantir suas condições de existência e manutenção.

Art. 8º As despesas da Administração Municipal com as ações decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias anuais para o setor competente e das dotações orçamentárias do FUMPAC - Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de Abril de 2016.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal